

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos/ seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO SANTO

**Aviso de contumácia n.º 2584/2006 — AP.** — A Dr.ª Esmeldina Duarte, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Porto Santo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/05.9TBPST, pendente neste Tribunal contra o arguido Johnny Miguel Jardim Martins, filho de Henrique Clementino Jardim Dias e de Maria Celeste Martins Abreu, natural de Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12954147, com domicílio no sítio do Boqueirão, Seixal, 9270 Porto Moniz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Esmeldina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Rui França*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 2585/2006 — AP.** — A Dr.ª Eunice Barros, juíza de direito do 1.º Juízo de Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 330/99.2TBPVZ (ex. 35/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Flores Neves, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 27 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10246550, com domicílio na 10 Rue de Lavarance de Tonnerre, Jonne, Franca, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Barros*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 2586/2006 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 211/89.8TBPVZ, (ex. n.º 60/89), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Henriques Noronha, filho de Carlos Eduardo Garcia Noronha e de Maria Guilhermina G. H. Noronha, natural de São João Baptista, Tomar, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2443351, com domicílio na Rua Mollejas, 15, 7860-149 Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 14 de Janeiro de 1998, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Reis*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 2587/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 237/02.8GAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva, filho de António Gonçalves Ribeiro e de Filomena da Silva, natural de Parada de Ester, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3318447, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 62, Junqueira, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 319/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 2588/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 683/99.2TBPVZ, ex. processo 14/96 do Círculo de Vila do Conde, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 113/95 do círculo de Vila do Conde, onde foi declarado contumaz desde 5 de Fevereiro de 1996, o arguido José Manuel Flores Neves, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, nascido em 27 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10246550, com domicílio na Rua Silveira Campos de 336, rés-do-chão traseiras, A-Ver-o-Mar, 4490-107 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, praticado na noite de 18 a 19 de Setembro de 1994, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel do Lago*.

**Aviso de contumácia n.º 2589/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 704/97.3TBPVZ, antigo Processo 17/97 do círculo de Vila do Conde, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Flores Neves, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, nascido em 27 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10246550, com domicílio na Rua Silveira Campos de 336, rés-do-chão traseiras, A-Ver-o-Mar, 4490-107 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 1994, por despacho de 20 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Francisco Manuel do Lago*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARRAZ

**Aviso de contumácia n.º 2590/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Coelho, juiz de direito da Secção Única de Tribunal da Comarca de